

PROJETO DE LEI

: 01-0088/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0088/2000 DE 14/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

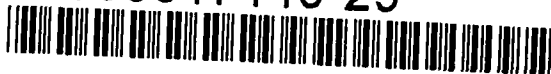
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARA
DORA DA MAMA PELOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICI-
PAL.

OBSERVAÇÕES: Lei 13.268 de 13/11/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:51:52

00000017149-29



ARQUIVADO EM 16 / 02 / 2007

MARIA ISABEL DOPES CORREA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 2000
Justiça
Admin. Pública
saúde
Finanças
Trabalho
Educação
Meio Ambiente
F.O.
PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ 2 SET 2001 ★
Presidente

01 - PL
01-0088/2000
14 MAR 2000

Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama pelos hospitais da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" destinado às mulheres que sofrem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Artigo 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade bem como abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, implantar o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama",

14 MAR 2000
- DT. 10 -

Handwritten signature and number 4

CÂMARA DE SÃO PAULO
 SEQUESTRADO(S) ... 2a y ... e ...
 n.º 5 15/03 2000 a 1

REF

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estabelecendo, no âmbito da Administração, a sua estrutura e ainda definindo a organização dos serviços que lhe serão postos à disposição e ainda:

I - dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer mamário;

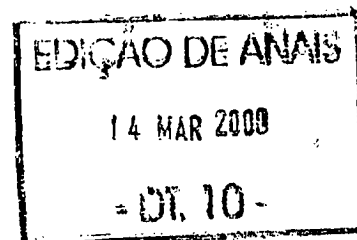
II - estabelecer quais os hospitais da rede pública municipal aptos a acolherem o " Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama";

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica.

Artigo 4º - Fica criado no âmbito do Município o " Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária" visando criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas , e ainda armazenar dados de pesquisa de incidência do câncer mamário e proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes , nos termos da regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.





Trilha n.º 03 do prog.
n.º 01-0089 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

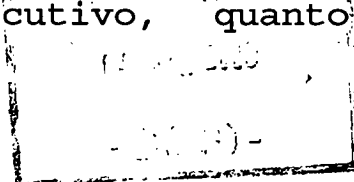
A idéia original que nos incentivou a apresentar o trabalho no âmbito do Município decorre da apresentação de Projeto de lei no mesmo sentido, tendo como autora a Nobre Sra. Deputada Federal Maria Elvira.

A proposta, após receber o estudo dos órgãos técnicos da área da saúde do Governo Federal e de ter sido alvo de modificações para o seu aperfeiçoamento, recebeu o acolhimento dos demais pares.

E não poderia ter sido de outra forma, visto que a matéria se reveste de amplo alcance.

A mulher mastectomizada merecer ter a sua mama reconstituída, valendo-se das melhores técnicas e cuidados pré e pós operatórios.

Entendemos que o Projeto preserva a competência do Poder Executivo, quanto a gestão





n.º	04	do proc.
n.º	01-0086	de 2000
<i>Noemia M.S. Marques</i>		
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

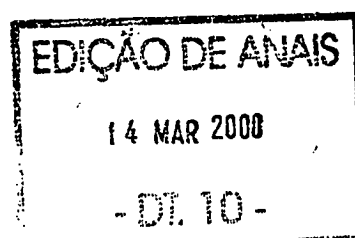
superior da Administração e dos serviços relativos implantação do "Programa".

Procurou-se igualmente não deixar que a experiência acumulada, os dados levantados, os estudos realizados, aperfeiçoamentos de técnicas ficassem dispersos ou compondo apenas o acervo pessoal de cada profissional. Ao contrário, com a criação do " Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas a Reconstituição Mamária" entendemos que tais informações devem estar permanentemente ao alcance da população interessada.

Temos certeza de que a matéria se reveste do maior interesse público, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares e a conseqüente sanção.

Sala das Sessões, em

Myryam Athie
MYRYAM ATHIE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 88 de 19 2000 15 03 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-03-2000

PL 244/99, - *neti = do*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/03/00

Ernesto
ERNESTO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *15/03/00* às *18:30* hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

At. Nobre Vereador

ARSELINO T. HO

para relatar.

em *28* de *3* de *2000*

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 22/03/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 088/2000
20/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispondo sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama, pelos hospitais da rede pública municipal.

Em síntese, a propositura institui o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofrem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas ao tratamento do câncer mamário, garantido-lhes o acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis, bem como a recuperação de sua saúde no tratamento do câncer mamário.

Cria, ainda, o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento da Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária" e determina que caberá ao Poder Executivo, ao regulamentar a lei, implantar o referido Programa.

Apesar da nobreza das intenções de sua ilustre autora, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Ao criar o Programa e o Centro de Estudos, o projeto impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas de administração, que envolvem a instalação de unidade administrativa, atribuição de funções a órgãos públicos e prestação de serviços públicos.

Assim sendo, o projeto esbarra, nos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre execução de serviço público, estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, inclusive suas atribuições e matéria orçamentária.

Sobre o tema vale transcrever a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do Prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade.

Planejar significa idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da Administração.

Organizar é distribuir funções, atividades e responsabilidades a todos os componentes da entidade administrativa, de modo a que os trabalhos se realizem com rapidez, eficiência e economia.

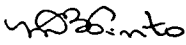
A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição/Malheiros, págs. 550 a 553 com destaque no texto original).

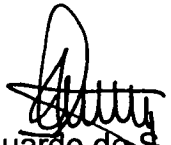
Destarte, a propositura padece de vício insanável de iniciativa e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica local.

É oportuno ressaltar, ainda, que a ilustre Vereadora, na sessão legislativa anterior, apresentou o Projeto de Lei nº 244/99, semelhante a este, que foi considerado inconstitucional e ilegal (Parecer nº 1527/99 da Comissão de Constituição e Justiça).

Face ao exposto, somos

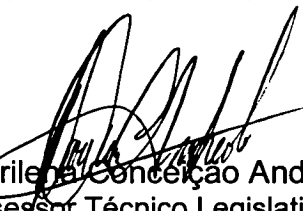
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Encaminhe-se, em 28 de 3 de 2000


Wilson Martins
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____

ecsa/mpi0088-00

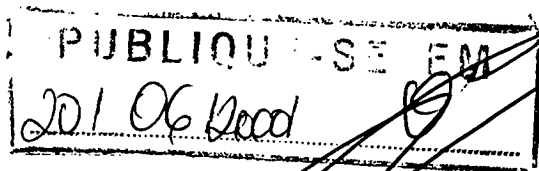
1ª RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerido nesta data: **Papel p/ Informação**, fabricado sob
Documento

Ass. de 08 a 10 a)

23/06/2022

Carimbo
Requerido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-0744/2000
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 88/2000

/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispondo sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama, pelos hospitais da rede pública municipal.

Em síntese, a propositura institui o “ Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”, destinado às mulheres que sofrem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas ao tratamento do câncer mamário, garantido-lhes o acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis, bem como a recuperação de sua saúde no tratamento do câncer mamário.

Cria ainda, o “Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária”, e determina que caberá regulamentação da matéria inclusive o concerne ao Centro de Estudos.

A propositura não resvala pela ilegalidade, pois reconhece a autoridade do Prefeito, no concernente à regulamentação da propositura, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Não encontrando, assim, qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000

Arselino Tatto

17 - RELCOM
17-0319/2000



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRASIL VITA E ROBERTO TRÍPOLI

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispondo sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama, pelos hospitais da rede pública municipal.

Em síntese, a propositura institui o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofrem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas ao tratamento do câncer mamário, garantido-lhes o acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis, bem como a recuperação de sua saúde no tratamento do câncer mamário.

Cria, ainda, o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento da Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária" e determina que caberá ao Poder Executivo, ao regulamentar a lei, implantar o referido Programa.

Apesar da nobreza das intenções de sua ilustre autora, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Ao criar o Programa e o Centro de Estudos, o projeto impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas de administração, que envolvem a instalação de unidade administrativa, atribuição de funções a órgãos públicos e prestação de serviços públicos.

Assim sendo, o projeto esbarra, nos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre execução de serviço público, estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, inclusive suas atribuições e matéria orçamentária.

Sobre o tema vale transcrever a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do Prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade.

17 - RELCOM
17-0318/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Planejar significa idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da Administração.

.....
Organizar é distribuir funções, atividades e responsabilidades a todos os componentes da entidade administrativa, de modo a que os trabalhos se realizem com rapidez, eficiência e economia.

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição/Malheiros, págs. 550 a 553 com destaque no texto original).

Destarte, a propositura padece de vício insanável de iniciativa e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica local.

É oportuno ressaltar, ainda, que a ilustre Vereadora, na sessão legislativa anterior, apresentou o Projeto de Lei nº 244/99, semelhante a este, que foi considerado inconstitucional e ilegal (Parecer nº 1527/99 da Comissão de Constituição e Justiça).

Face ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/6/00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/06/00
página 43 coluna 02#
conferido: _____

Carla
Secretário
11.139

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 26.06.00 às 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Aldemir Spasati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO
07/00
10mhs
PRESIDENTE

RECUE _____, Juniado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 11

Em 16/02/01

ms.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 88 2000 de 16.02.2001 (a) MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

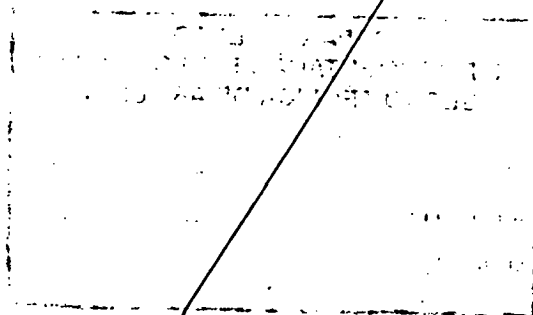
Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Nos termos do "caput" do art. 275 do REGimento
Interno desta Casa.

16.02.2001

MBS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 11 -</u> fls.
Arquivo em	<u>16-02-2001</u>
O Func.º	<u>BENVINDO DANIEL L. CARVALHO</u>
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	



SEGUE m juntado Δ nesta data, documento Δ e papel para informação, rubricado Δ

sob folha Δ nº 12 e 13

Em 04 / 03 / 2004

(a)

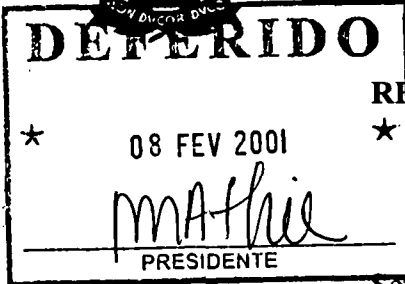
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnica de Direção III-DT. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0088 de 2000

VIVIANE FLORES
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

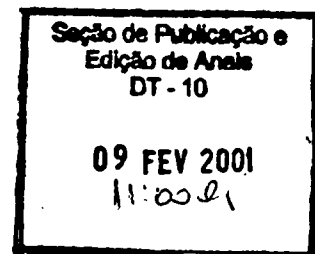


REQUERIMENTO N.º 13-7-RDS
13-0059/2001

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos do § 2º do Art. 275 regimental, o desarquivamento e retorno à tramitação do Projeto de Lei n.º 088/2000, de autoria da sra. Vereadora Myryam Athie.

Sala das Sessões, em

Carlos Apolinário
Líder do PMDB



A Com. de *Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente*

15/02/2001

Breno

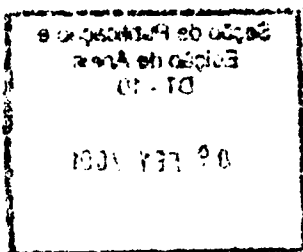
BRENO GARDUOLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

01.03.01

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Secretária da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Am-
biente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 13 =

do processo nº. 01.0088 de 10.000 12/03/2001 (a)

VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 01/03/2001

VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

A. Corr. de Adm. Pública
12/03/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico - Reg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/03/01 as 11:30 h,

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Lucila Pizani Gonçalves
para relatar Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Administração Pública

14 / 03 / 01

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DI. 87.00

DECLARAÇÃO DE VITALIDADE

SEGUE M juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº # 14 e 15 #

Em 28 / 03 / 21

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PUBLIQUE-SE EM

29 Março 1011

Folha nº 14# do
Processo 088/00
Hélio Hideki Terahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0049/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/2000

Projeto de autoria da nobre Vereadora MYRYAM ATHIE objetiva instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

O Programa proposto atenderia a mulher no acesso às ações e serviços de saúde, o que é um princípio consagrado na Lei federal nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde – SUS, em seu artigo 7º, inciso III, "para a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral", principalmente agora que a Prefeitura do Município de São Paulo foi habilitada na gestão plena da atenção básica, com o repasse de verbas para o Fundo Municipal de Saúde.

A propositura pretende, em seu artigo 4º, criar o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária", o que deve ser suprimido por impertinência à matéria, mas seus objetivos podem integrar o Programa previsto no artigo 1º.

Justifica a nobre Vereadora que sua proposta teve origem no projeto de iniciativa da Deputada Federal Maria Elvira, transformado na Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos casos de mutilação decorrente do tratamento de câncer.

No seu mérito, cientes dos problemas psicológicos da mulher mastectomizada, e se parcial a cirurgia, o problema físico à saúde de sua coluna vertebral, além dos aspectos sociais e comportamentais, não resta dúvida merecer nosso apoio.

Entretanto, de conformidade com as técnicas de elaboração legislativa fixadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a ementa do projeto, que explicita o objeto da lei, deverá adequar-se ao disposto no artigo 7º, que reza:

" Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão."

Diante do exposto, apresentamos o seguinte substitutivo para enquadrá-lo na técnica de elaboração legislativa:

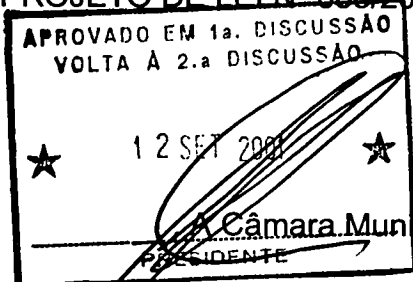
17 - RELCOM
17-4005/2001



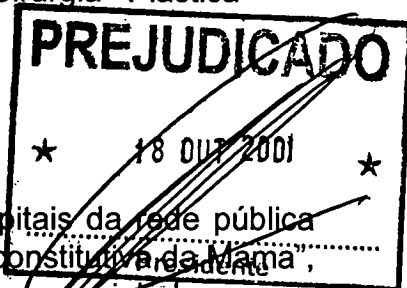
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #15# do
Processo 088/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Rêbas

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 088/2000.



Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".



A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos :

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/03/01

Presidente

Relator

FAVORAVEL
COM A
RESALVA LEGAL
ADA NEM SOMENTE
DO MERITO

Assinaturas manuscritas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / 03 / 01
 página 45 coluna 3ª
 conferido: *Hélio*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Doula Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 02 / 04 / 01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
 Em 02/04/01 as 18h00

[Assinatura]

Rosauro Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Carlos Medeiros*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

16 / 4 / 01

[Assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o SUCM, juntados nesta data para se a informação documento rubricados sob

folhas de n.º 1614 / 2ª / 06 / 01 a)

Rosauro Aparecida Ferraz
 Secretária



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 16 - do
Processo 088/00
Rosângela Aparecida Ferreira
Reg. 101217

16 - PAR
16-0595/2001

PARERE Nº 16 D. COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/2000.

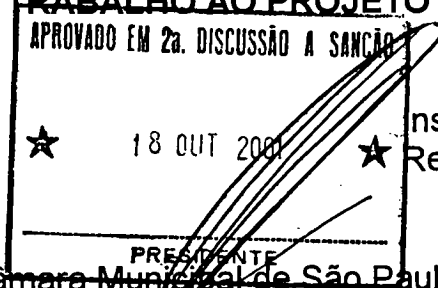
Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Myryam Athie, que objetiva instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

O projeto recebeu um substitutivo da Comissão de Administração Pública, sob o argumento de adequá-lo a uma melhor redação legislativa.

No entanto, o substitutivo retirou do projeto original a disposição de que o Poder Executivo, na regulamentação da lei, estabelecesse quais os hospitais da rede pública municipal aptos a acolherem o Programa.

Assim, posicionamo-nos favoravelmente ao projeto em tela, porém na forma do substitutivo ora proposto, de forma a mencionar expressamente que o Executivo, na regulamentação da lei, defina as unidades que desenvolverão o Programa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2000



institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama"

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da

17 - RELCOM
17-7028/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 1ª - do
Processo 088/00
Rosângela Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II – armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III – proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

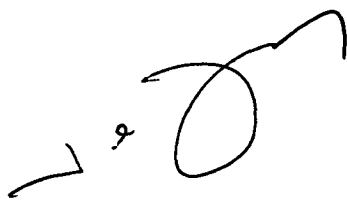
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 29/06/2001.


ROGER LIN
Presidente


CARLOS NEDER
Relator

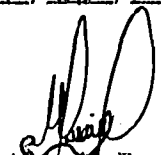




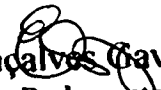

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 04/07/01

REPUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
da 04 / Julho / 2001
Página 448 Coluna 4ª
RE. 101.064

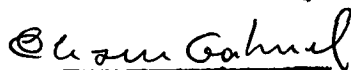

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/07/01 às 10 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 07 de 2001


Presidente

RECEBEU em junho de 2001, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 18
Em 09/08 101


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0631/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 88/2000 DA NOBRE VEREADORA MYRYAM ATHIE.

Folha nº 18 do
Processo nº 88/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 198.435

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente de técnicas adotadas no tratamento do câncer.

O projeto foi inspirado em propositura da Nobre Deputada Federal Maria Elvira (MG), de igual teor. Ressalte-se que no Estado de São Paulo há a Lei 10.768/2001 que instituiu o mesmo programa nas unidades estaduais de saúde.

O projeto recebeu substitutivos da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Podemos perceber que é um projeto de lei que privilegia as mulheres das camadas despossuídas, que não têm recursos para arcar com uma operação plástica de custos elevados.

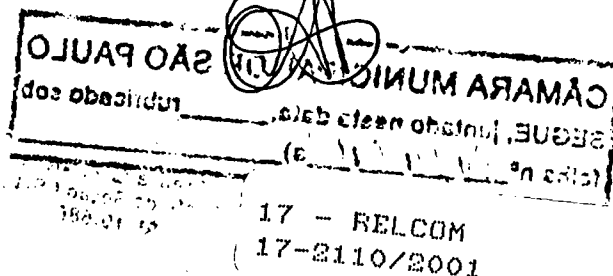
Do aspecto financeiro e orçamentário, nada há a opor, pois tanto no projeto original como nos substitutivos há previsão de dotações orçamentárias próprias. Necessário ainda acrescentar que o custo psicológico e social que estas mulheres suportam é incalculável, e a instituição do programa, sem dúvida, gerará benefícios para a sociedade, talvez até de ordem financeira.

Ante o exposto, esta comissão se posiciona favorável à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.8.01

ÍTALO CARDOSO - PT
relator

Elaine Gavioli



SEGU...
documento...
rubricado... sob folha...
Em **SEM, EPEITO**

Ratificado publico em
Dom 18/08/01 pag 40 e/42

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 agosto 1º 01
pagina 59 coluna 3º
Conferido: *[Signature]*
ELAINE CONNOLLY GAVIOLI
Secretaria

A. A. T. M.
Em 24/08/01

[Signature]
Maria Pimonele Pinto Ruyena
Secretaria - RF. 10.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 11.910.01
[Signature]
Credsa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	19	do proc.
nº	01.88	de 20 00
Cristina L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.: 21	FOLHA: 11	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 58ª Extra.
ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo	DATA: 12.09.01	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"24. PL 88/00, da Vereadora Myryam Athie (PMDB). Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama pelos hospitais da Rede Pública Municipal. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Passemos ao encaminhamento da discussão. Tem a palavra, para encaminhar, a nobre Vereadora Myryam Athie em nome da bancada do PMDB

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, vou ser muito rápida, mas quero externar a todos os Pares a minha satisfação. Se tivesse de terminar o meu mandato



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>20</u>	do proc. nº <u>01-28</u>	de 20 <u>00</u>
<i>[Assinatura]</i>		
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.: 21	FOLHA: 15	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 58ª Extra.
ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo		DATA: 12.09.01	SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ao final, gostaria de agradecer e pedir aos Vereadores e Vereadoras desta Casa que no próximo bloco coloquemos o projeto, até porque tivemos um substitutivo do Vereador Carlos Neder, e é um programa que terá todo o apoio do nosso Secretário Municipal de Saúde Eduardo Jorge, homem sensível que, como deputado federal, por ocasião da aprovação desse projeto em Brasília deu seu voto favorável. Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, para encaminhar pela bancada do PL, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Desisto, Sr. Presidente, devido a um acordo por causa da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feita a desistência do nobre Vereador, passemos à deliberação da matéria.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 88/2000, na versão dada pelo substitutivo da Comissão de Administração Pública, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado em primeira discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	21	do proc.
nº	01-88	de 20 00
DT-10		

ROD.: 01 FOLHA: 44

TAQ.: MÁRCIA

SESSÃO: 65-SE

ORADOR:,

DATA: 18-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM REVISÃO RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 21.

- " 21. PL 88/00, da Vereadora Myryam Athie (PMDB). Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama pelos hospitais da Rede Pública Municipal. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o Projeto de Lei 88/00. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 60

TAQ.: MÁRCIA

SESSÃO: 65-SE

ORADOR:,

DATA: 18-10

Folha nº	221	do proc.
nº	01-28	de 2000
Crêusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 SEM REVISÃO RF 10.686		

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

Não há mais oradores inscritos para o encaminhamento de votação. A votos o PL 88/2000, na versão apresentada pelo substitutivo da Comissão de Saúde. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Poder Executivo.

Os cumprimentos desta Presidência e dos Srs. Vereadores à Nobre Vereadora Myriam Athie, autora do projeto, pela feliz iniciativa e pela aprovação da propositura.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 1

do processo nº 01-88 de 00, 19, 10, 01 (a) 12

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ao presente projeto, às fls. 16/17, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, de 18 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22/10/01

16:00s Klg

Srª Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

22/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

22/10/2001

ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

01.20 08:02 9b 91:10
280.01 78

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 22.10.2001.

SEM EFEITO

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.10.2001.

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24/28,

Em 14.11.01

(a) ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc
N.º 88 de 2000
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 25 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0663/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 88/2000, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 88/2000). (Verª Myryam Athie). Institui “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”, destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário. Art. 2º - O “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama” visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos: I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas; II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário; III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes. Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 22 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Conita Maria Verzolla, Substituto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



Folha n.º	26	do proc.
N.º	88	de 2000
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSTANILZUR ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13208 DE 13 DE novembro DE 2001.

Institui “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”, destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama” visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o “Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama”.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 2001.

O Presidente,



Folia n.º	27	do proc.
N.º	88	de 2000
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURTI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 25 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 663/2001, de 25/10/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 88/2000, de autoria da Ver. Myryam Athie.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/10/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 88

de 20 00

14/11/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.208, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 88/2000, da Vereadora Myrram Athie - PMDB)

Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/11/2001

pagina 01 de 01

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 14.11.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>01/03/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14/11/2001</u>
CI <u>28</u>	Fls. ° O Func° <u>CD-1</u>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. da Secretária I	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)